



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 45/2019

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD III 24h, localizado no município de Parnaíba/PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2.º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei n.º 5.905/73;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI n.º 57/2013 referente a Interdição Ética do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III 24h;

CONSIDERANDO o Ofício e relatório encaminhado pela Mara Lana Mendonça de Sousa – Coren-PI n.º 401.266-ENF – Diretora do Serviço de Enfermagem do CAPS AD III 24h;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Sindicante quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução Cofen n.º 565/2017.

DECIDE:

Art. 1º – **SUSPENDER** a Interdição Ética das atividades de enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III 24h.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei n.º 5.905/73

Art. 2.º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Teresina/PI, 30 de abril de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães
TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente
Coren-PI n.º 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas
AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Secretária
Coren-PI n.º 133.133-ENF